



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.

PARECER DE VISTAS AO PROJETO DE LEI 091/2018

AUTORIA: Vereador Felipe Souza.

EMENTA: Determina sobre a obrigatoriedade de entes públicos e privados afixarem placas informativas, com dados a respeito da manutenção, vistoria técnica e riscos quanto à utilização de conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados em local visível para público e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei nº 91/2018, de autoria do Vereador Felipe Souza, que determina sobre a obrigatoriedade de entes públicos e privados afixarem placas informativas, com dados a respeito da manutenção, vistoria técnica e riscos quanto à utilização de conjunto de brinquedos e demais atrações existentes em parques de diversões, buffets infantis, circos e assemelhados em local visível para público.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

A 2ª CCJR, por meio do Vereador Wallace Oliveira, analisou a presente propositura e opinou de forma favorável quanto ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da propositura tem grande relevância para o município de Manaus, tendo em vista que é necessário um cuidado quanto aos brinquedos utilizados pelas crianças nestes ambientes citados na



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



propositura, a providência adotada neste Projeto de Lei favorece principalmente os pais, pois as placas informativas trarão tranquilidade a eles, uma vez que as informações relativas à manutenção, vistoria técnica e os riscos de uso dos brinquedos estarão explícitas e dará mais segurança quanto ao uso destes, inclusive se os pais verificarem alguma problemática podem reivindicar/apresentar alguma reclamação para que seja reparado e evite danos maiores.

Dito isto, a presente proposição apresenta interesse local, tendo em vista que beneficiará tanto os usuários, que são as crianças, bem como os pais que se sentirão seguros ao verificarem que todas as máquinas estão com a manutenção em dia, e até mesmo os entes privados que não terão prejuízos, pois uma vez que seguirem as determinações estabelecidas ficarão respaldados caso apareça alguma reclamação ou problema referente ao uso dos maquinários.

Entendimento, portanto, corroborado pelo artigo 8º, inciso I da LOMAN, que dispõe da seguinte forma:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, para que haja o prosseguimento devido da matéria é necessário que seja aprovada a EMENDA anexa, de autoria da própria Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de corrigir o artigo 1º, para retirar a atribuição dada ao ente público.

III – VOTO

Ex positis, o voto é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 09 de outubro de 2018.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador PHS - Relator